ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: 3486-1266 – 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 008/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 17 de fevereiro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para reanalisar o Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Se trata de um Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Pedra Preta-MT.

É cediço que compete ao Executivo Municipal a iniciativa de Leis que trata sobre servidores públicos e sua remuneração, nos termos do art. 61 da CF e art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o referido Projeto estabelece o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Pedra Preta, no valor de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

A Proposição objetiva melhorar a prestação do serviço público de saúde, através da valorização da categoria, por certo não incidindo nas vedações da Lei Complementar 173/2020 em razão de disposições expressa do Art. 8, I que executa os aumentos decorrentes de "determinação legal anterior á calamidade pública" tratando-se de garantia assegurada anteriormente pela Lei Federal já em vigor 13.708 de 14 de agosto de 2018, vejamos:

"Art. 9º-A. .....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o ***Parecer Favorável,*** ao Projeto de Lei nº 9, de 5 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021.

LAUDIR MARTARELLO	***SAMUEL DE MELO FREITAS***	***SEMY MENDES DE FREITAS***
Presidente/Relator	**Vice-Presidente**	**Membro**